



CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA E F P CUNHA SOLUÇÕES EM ENERGIA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884.097.753-87, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **E F P CUNHA SOLUÇÕES EM ENERGIA**, inscrita no CNPJ nº 38.265.289/0001-43, com sede na Av. Juscelino Kubitschek nº 617, Centro – Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrita na cédula de identidade sob o nº 359729720082 SESC/MA, inscrita no CPF nº 063.264.213-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 021/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 023/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 064/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Execução do Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento de Material do Sistema de Iluminação Pública do Município de Campestre do Maranhão- MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 064/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Pregão Presencial nº 023/2022;
- c) Ata de Registro de Preços nº 021/2022;
- d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.



3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 708.848,60 (Setecentos e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**

4.2. Sendo o valor restante do item 01 no valor total de **R\$ 230.400,00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos reais)** parcelado em 12 (doze) vezes com um valor mensal de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA MODELO	UND	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
1	GARANTIA MENSAL DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	PRÓPRIO	UNID	1200	R\$ 16,00	R\$ 19.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA MODELO	UND	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
2	ABRAÇADEIRA NAYLON 150X3,20 PRETA	SFORPLAST	UNID	770	R\$ 0,22	R\$ 169,40
3	ABRAÇADEIRA NAYLON 200X2,50 BRANCA	SFORPLAST	UNID	470	R\$ 0,25	R\$ 117,50
4	ABRAÇADEIRA NAYLON 280X4,80 BRANCA	SFORPLAST	UNID	770	R\$ 0,55	R\$ 423,50
5	ABRAÇADEIRA NAYLON 300X4,80 BRANCA	SFORPLAST	UNID	770	R\$ 0,60	R\$ 462,00
6	ABRAÇADEIRA NAYLON 450X5,00 BRANCA	SFORPLAST	UNID	790	R\$ 1,50	R\$ 1.185,00
7	ABRAÇADEIRA NAYLON 450X5,00 PRETA	SFORPLAST	UNID	890	R\$ 1,50	R\$ 1.335,00
8	ARAME GALVANIZADO N. 12	BELGO	UNID	49	R\$ 49,25	R\$ 2.413,25
9	ARMAÇAO PESADA 2-ELEMENTOS	BRASILFERRO	UNID	48	R\$ 42,30	R\$ 2.030,40
10	ARRUELA QUADRADA 38X38	BRASILFERRO	UNID	190	R\$ 7,50	R\$ 1.425,00
11	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 1,00 M 3/4 RETO	SD NUNES	UNID	340	R\$ 49,60	R\$ 16.864,00
12	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 1,50 M 3/4 RETO	OLIVO	UNID	47	R\$ 60,00	R\$ 2.820,00
13	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 2,0 M 3/4 CURVO	OLIVO	UNID	27	R\$ 99,00	R\$ 2.673,00
14	BRAÇO P/ LUMINARIA DE 2,5 M 1.1/4 CURVO	OLIVO	UNID	27	R\$ 150,00	R\$ 4.050,00
15	CABO ALUMINIO S/ ALMA 4 AWG (160MM)	LAMESA	MT	147	R\$ 65,00	R\$ 9.555,00
16	CABO FLEX. 1KV 35,00MM	NAMBEI	MT	117	R\$ 41,00	R\$ 4.797,00
17	CABO FLEX. 1KV 50,00MM	NAMBEI	MT	117	R\$ 61,00	R\$ 7.137,00
18	CABO FLEX. 1KV 70,00MM	NAMBEI	MT	117	R\$ 86,00	R\$ 10.062,00
19	CABO FLEX. 750V 1,50MM	NAMBEI	MT	400	R\$ 1,92	R\$ 768,00
20	CABO FLEX. 750V 10,00MM	NAMBEI	MT	170	R\$ 13,50	R\$ 2.295,00
21	CABO FLEX. 750V 16,00MM	NAMBEI	MT	170	R\$ 17,85	R\$ 3.034,50
22	CABO FLEX. 750V 2,50MM	NAMBEI	MT	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
23	CABO FLEX. 750V 25,00MM	NAMBEI	MT	130	R\$ 27,50	R\$ 3.575,00

U: r b



24	CABO FLEX. 750V 4,00MM	NAMBEI	MT	450	R\$ 4,86	R\$ 2.187,00
25	CABO FLEX. 750V 6,00MM	NAMBEI	MT	450	R\$ 7,65	R\$ 3.442,50
26	CABO PP 1KV 2 X 10,00MM	NAMBEI	MT	190	R\$ 34,10	R\$ 6.479,00
27	CABO PP 1KV 2 X 16,00MM	NAMBEI	MT	190	R\$ 44,90	R\$ 8.531,00
28	CABO PP 1KV 2 X 4,00MM	NAMBEI	MT	780	R\$ 14,98	R\$ 11.684,40
29	CABO PP 1KV 2 X 6,00MM	NAMBEI	MT	290	R\$ 17,94	R\$ 5.202,60
30	CABO PP 750V 2 X 1,50MM	NAMBEI	MT	1300	R\$ 4,97	R\$ 6.461,00
31	CABO PP 750V 2 X 2,50MM	NAMBEI	MT	1950	R\$ 9,50	R\$ 18.525,00
32	CABO PP 1KV 3 X 16,00MM	NAMBEI	MT	190	R\$ 65,80	R\$ 12.502,00
33	CABO PP 1KV 3 X 4,00MM	NAMBEI	MT	180	R\$ 16,80	R\$ 3.024,00
34	CABO PP 1KV 3 X 6,00MM	NAMBEI	MT	180	R\$ 23,80	R\$ 4.284,00
35	CONECTOR PERFURANTE DE 70 MM	INTELLI	UNID	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
36	CONECTOR PERFURANTE DE 95 MM	INTELLI	UNID	50	R\$ 17,52	R\$ 876,00
37	CONECTOR PRESSÃO 25 MM	INTELLI	UNID	45	R\$ 14,90	R\$ 670,50
38	CONECTOR TIPO CUNHA VII	INTELLI	UNID	98	R\$ 13,20	R\$ 1.293,60
39	DISJ. DIN 1P 10A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 11,93	R\$ 107,37
40	DISJ. DIN 1P 16A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 11,93	R\$ 107,37
41	DISJ. DIN 1P 20A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 12,93	R\$ 116,37
42	DISJ. DIN 1P 25A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 11,93	R\$ 107,37
43	DISJ. DIN 1P 32A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 11,93	R\$ 107,37
44	DISJ. DIN 1P 40A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 14,99	R\$ 134,91
45	DISJ. DIN 1P 50A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 14,99	R\$ 134,91
46	DISJ. DIN 1P 63A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 14,99	R\$ 134,91
47	DISJ. DIN 1P 70A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 57,00	R\$ 513,00
48	DISJ. DIN 2P 50A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 42,90	R\$ 386,10
49	DISJ. DIN 2P 63A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 42,90	R\$ 386,10
50	DISJ. DIN 2P 70A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 64,00	R\$ 576,00
51	DISJ. DIN 3P 100A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
52	DISJ. DIN 3P 125A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 380,00	R\$ 3.420,00
53	DISJ. DIN 3P 50A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 66,80	R\$ 601,20
54	DISJ. DIN 3P 63A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 66,80	R\$ 601,20
55	DISJ. DIN 3P 70A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 116,50	R\$ 1.048,50
56	DISJ. DIN 3P 32A	SOPRANO	UNID	9	R\$ 60,50	R\$ 544,50
57	DUTO CORRUGADO PRETO 40MM	TFLEX	MT	98	R\$ 5,05	R\$ 494,90
58	DUTO CORRUGADO PRETO 63MM (2")	TFLEX	MT	98	R\$ 8,65	R\$ 847,70
59	DUTO CORRUGADO PRETO 90MM	TFLEX	UNID	48	R\$ 14,40	R\$ 691,20
60	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MMX3MM	TIGRE	UNID	98	R\$ 15,90	R\$ 1.558,20
61	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MMX3MM	TIGRE	UNID	98	R\$ 23,65	R\$ 2.317,70
62	ELETRODUTO SOLDAVEL 40MMX3MM	TIGRE	UNID	98	R\$ 38,00	R\$ 3.724,00

Handwritten signature and initials



63	ELETRODUTO ZINCADO 3/4	CARBINOX	UNID	48	R\$ 32,50	R\$ 1.560,00
64	ESCADA DE ALUM. MOR C/ PLATAF. 4X3 MOR	MOR	UNID	3	R\$ 1.020,00	R\$ 3.060,00
65	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 4,5 X 7,8 MT	ESCAFORT	UNID	4	R\$ 1.985,75	R\$ 7.943,00
66	FIO RIGIDO 1,50MM	NAMBEI	MT	90	R\$ 2,84	R\$ 255,60
67	FIO RIGIDO 2,50MM	NAMBEI	MT	95	R\$ 3,50	R\$ 332,50
68	FITA ISOLANTE 10 MT	3M DO BRASIL	UNID	27	R\$ 6,02	R\$ 162,54
69	FITA ISOLANTE 20 MT	3M DO BRASIL	UNID	190	R\$ 9,70	R\$ 1.843,00
70	FUSIVEL CART. 60ª	GBL COML	UNID	17	R\$ 15,20	R\$ 258,40
71	GANCHO OLHAR SUSPENSÃO	ROMAGNOLE	UNID	29	R\$ 18,70	R\$ 542,30
72	GRAMPO TERRA DUPLO 5/8	INTELLI	UNID	98	R\$ 25,00	R\$ 2.450,00
73	HASTE COBRE 2 X 40 MT 5/8	OLIVO	UNID	49	R\$ 79,00	R\$ 3.871,00
74	HASTE COBREDO 3,00 X 3/4M	OLIVO	UNID	49	R\$ 195,00	R\$ 9.555,00
75	ISOL. DE PORC. ROLDANA 72X72	GERMER	UNID	48	R\$ 9,50	R\$ 456,00
76	ISOLADOR DE PINO 25 KV	SD NUNES	UNID	8	R\$ 68,56	R\$ 548,48
77	ISOLADOR DISCO 6"	SD NUNES	UNID	23	R\$ 44,50	R\$ 1.023,50
78	LAMP.LED TASCHIBRA E-27 9W	TASCHIBRA	UNID	70	R\$ 12,50	R\$ 875,00
79	LAMP.LED TASCHIBRA E-27 12W	TASCHIBRA	UNID	140	R\$ 19,00	R\$ 2.660,00
80	LAMPADA ELETR COMPACTA 15W	TASCHIBRA	UNID	45	R\$ 12,60	R\$ 567,00
81	LAMPADA ELETR COMPACTA 20W	TASCHIBRA	UNID	45	R\$ 15,25	R\$ 686,25
82	LAMPADA ELETR COMPACTA 25W	TASCHIBRA	UNID	47	R\$ 16,50	R\$ 775,50
83	LAMPADA ELETR COMPACTA 30W	TASCHIBRA	UNID	48	R\$ 25,60	R\$ 1.228,80
84	LAMP. LED BULBO OUROLUX 20W BIV 6500K E-27	TASCHIBRA	UNID	28	R\$ 32,00	R\$ 896,00
85	LAMP. LED BULBO E-27 40W ALTA POTENCIA	TASCHIBRA	UNID	140	R\$ 90,00	R\$ 12.600,00
86	LAMP. LED BULBO E-27 50W ALTA POTENCIA	TASCHIBRA	UNID	140	R\$ 109,90	R\$ 15.386,00
87	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27	OLIVO	UNID	140	R\$ 52,00	R\$ 7.280,00
88	LUMINARIA PUBLICA OVAL E40	OLIVO	UNID	45	R\$ 72,00	R\$ 3.240,00
89	LUMINARIA PUBLICA LED 50W	SORTE LUZ	UNID	35	R\$ 300,00	R\$ 10.500,00
90	LUMINARIA PUBLICA LED 100W	SORTE LUZ	UNID	39	R\$ 498,90	R\$ 19.457,10
91	LUMINARIA PUBLICA LED 150W	SORTE LUZ	UNID	50	R\$ 560,00	R\$ 28.000,00
92	LUVA DE ALTA TENSÃO 10 MM	SEGUNA	UNID	4	R\$ 634,90	R\$ 2.539,60
93	LUVA DE COBERTURA 7,5	SD NUNES	UNID	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
94	MANG. CORRUG. AMARELA 20MM	TIGRE	MT	290	R\$ 2,36	R\$ 684,40
95	MANG. CORRUG. AMARELO 25MM	TIGRE	MT	290	R\$ 2,85	R\$ 826,50
96	MANG. CORRUG. AMARELO 32MM	TIGRE	MT	290	R\$ 4,30	R\$ 1.247,00
97	MANILHA SAPATILHA	SD NUNES	UNID	29	R\$ 22,00	R\$ 638,00
98	PARAFUSO MAQ 16 X 200MM	SD NUNES	UNID	90	R\$ 13,50	R\$ 1.215,00
99	PARAFUSO MAQ 16 X 250MM	SD NUNES	UNID	60	R\$ 16,70	R\$ 1.002,00
100	PARAFUSO MAQ 16 X 300MM	SD NUNES	UNID	90	R\$ 19,15	R\$ 1.723,50



101	PARAFUSO MAQ 16 X 400MM	SD NUNES	UNID	90	R\$ 22,00	R\$ 1.980,00
102	PARAFUSO OLHAL 16 X 400MM	SD NUNES	UNID	90	R\$ 38,50	R\$ 3.465,00
103	POSTE METÁLICO DE 6 METROS	SANTA CLARA	UNID	19	R\$ 900,00	R\$ 17.100,00
104	POSTE METÁLICO DE 5 METROS	SANTA CLARA	UNID	14	R\$ 780,00	R\$ 10.920,00
105	POSTE METÁLICO DE 7 METROS	SANTA CLARA	UNID	14	R\$ 1.100,00	R\$ 15.400,00
106	REFLETOR LED PARA EVENTOS 400W	AVANT	UNID	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
107	QUADRO DIST. BEM. S/BARRAM 12/16	FAME	UNID	9	R\$ 92,00	R\$ 828,00
108	QUADRO DIST. BEM. S/BARRAM 6/8	FAME	UNID	9	R\$ 68,50	R\$ 616,50
109	REATOR V.METÁLICO EXT. 400W	INTRAL	UNID	0	R\$ 230,00	R\$ 0,00
110	REATOR V.SODIO EXT. 400W	INTRAL	UNID	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
111	RELE FOTO-ELÉTRICO NA	EXATRON	UNID	95	R\$ 450,00	R\$ 42.750,00
112	RELE FOTO-ELÉTRICO NF	EXATRON	UNID	900	R\$ 27,60	R\$ 24.840,00
113	ROLDANA 24 X 24	ISOTEX	UNID	190	R\$ 0,69	R\$ 131,10
114	ROLDANA 30 X 30	ISOTEX	UNID	190	R\$ 1,00	R\$ 190,00
115	SOQUETE PORCELANA E27	TRAMONTINA	UNID	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
116	FITA LED	REMANCI	MT	670	R\$ 23,00	R\$ 15.410,00
117	CABO DE FORÇA PRA FITA LED	REMANCI	UNID	90	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00
118	ALÇA PRE-FORM CABO 4	STEEL	UNID	90	R\$ 5,60	R\$ 504,00
119	CABO FLEX. 1KV 95MM	NAMBEI	MT	38	R\$ 120,00	R\$ 4.560,00
120	VARA DE MANOBRA 34,5KV	SERVEQ	UNID	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
Quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos						R\$ 478.448,60

4.3. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25 752 0036 2078 0000 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00..... R\$ 208.848,60

Recurso: 1.500.00..... R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Serviços deverão ser entregues, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

8.3. O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos serviços com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze) dias consecutivos**.

8.4. No ato da prestação do serviço deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de serviço**.

8.5. É de inteira responsabilidade da empresa realizar os serviços no local determinado pela Administração.

8.6. A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

8.7. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

8.8. Os serviços deverão ser realizados de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato, 061, a Srtª SAMARA DE SOUSA ALENCAR**, matrícula nº 14961, CPF nº 016.350.086-03, na condição de fiscal de Fiscal de contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante a este, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.



11.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

11.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

12.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;

12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

12.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos em **Campestre do Maranhão -MA**, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
b) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;

i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;

k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

15.2. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

15.3. A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e atestada pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.

15.4. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.6. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

15.7. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.8. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.

15.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

16.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

16.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

16.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2008, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

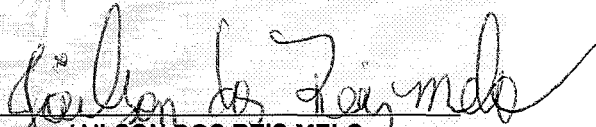
21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 09 de janeiro de 2023


JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE


E F P CUNHA SOLUÇÕES EM ENERGIA
CNPJ: 38.265.289/0001-43
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

U. J. A.